



TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2023

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA
DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA**

PROCESSO Nº 2728/2021

De um lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**, de direito privado, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, 2328, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-060, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.116.149/0001-18, representado, neste ato pelo Senhor Diretor de Negócios EVANDRO FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.551.869-60, portador da carteira de identidade nº 68361532 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 17 Lote 6 Quadra 1. Bairro Paris, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR, e pelo Senhor Diretor Executivo JARDIEL CHERPINSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.017.359-46, portador da carteira de identidade nº 78889012 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Joao Rocha Loures, nº 2466 Lote 004B Quadra 093, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, doravante designada simplesmente **SICREDI**.

De outro **A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pelo Senhor Superintendente EDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 087.441.478-48, portador da carteira de identidade nº 19.480.577-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel de Pinho Junior, 61, Jardim São Francisco, na cidade de Cubatão/SP, doravante denominada **CPSMC**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:



I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a **SICREDI** concederá empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CPSMC**, através de Cédula de Crédito Bancário da **SICREDI** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concessão do empréstimo, a **SICREDI** deverá acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável do **Sistema Digital de Consignações ECONSIG**; e, na eventual inoperabilidade deste, as averbações poderão ser realizadas através do formulário de autorização para desconto em folha de pagamento definido e previamente autorizado pela **CPSMC**.

II – DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações decorrentes dos empréstimos objeto do presente convênio devem observar, necessariamente, as disposições legais contidas na **Lei Federal nº 1.046 de 02/01/1950**, **Decreto Estadual nº 60.435 de 13/05/2014**, **Decreto Estadual nº 61.470 de 02/09/2015**, **Lei Municipal nº 2.913 de 06/04/2004**, **Decreto Municipal nº 8.605 de 25/06/2004** e, naquilo que couber, a **Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (CDC)**.

III – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo da **SICREDI**, podendo este, caso aprove, exigir dos **FINANCIADOS** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os limites individuais de empréstimo aprovado pela **SICREDI** aos **FINANCIADOS** da **CPSMC** serão previstos nos instrumentos de



Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula Primeira, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos, art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.913/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CPSMC** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme Lei Municipal nº 2913/2004 e Decreto Municipal nº 8605/2004.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empréstimos e os seus eventuais refinanciamentos poderão ser divididos em até no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, art. 1º, do Decreto Estadual nº 61.470/2015 que alterou o §1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 60.435/2014.

PARÁGRAFO QUINTO - O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CPSMC**, mês a mês, repassando à **SICREDI**, o valor líquido.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a cobrança da **CPSMC** e do **FINANCIADO** de taxas de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas, inclusive encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, §2 do art. 9º, do Dec. Estadual 60.435/2014.

IV – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUARTA - Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes da **SICREDI** munidos dos documentos



necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido à **SICREDI** para aprovação do empréstimo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pela **SICREDI**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

V – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pela **SICREDI** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre a **SICREDI** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

VI – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A **CPSMC**, por meio deste instrumento, permite a renovação das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste **CONVÊNIO** e no Contrato de Crédito Consignado dos **FINANCIADOS**.

VII – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CPSMC** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos seus **FINANCIADOS** da **SICREDI**, o valor das parcelas, até o máximo permitido



pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las à **SICREDI** até o dia 15 de cada mês (subseqüente ao desconto na folha de pagamento) mediante crédito no Banco 748 - conta corrente nº 08754-8 mantida na Agência 0727.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará a **SICREDI** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CPSMC**, pelo Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, **no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês**, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CPSMC** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigação da **SICREDI**, manter atualizada, no Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CPSMC**, a **SICREDI** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.



VIII – DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de **14 de dezembro de 2023.**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula sexta supra, quanto à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre a **SICREDI** e os **FINANCIADOS**.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – As **HIPÓTESES DE RESCISÃO** do presente **CONVÊNIO** são as mesmas previstas nos **artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

X – DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Cláusula de confidencialidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definições: Para os propósitos desta cláusula, "Informações Confidenciais" referem-se a qualquer dado, informação, documento, software, técnicas, práticas, ou outros materiais que sejam de propriedade ou controle da parte divulgadora, quer sejam de natureza técnica, comercial, financeira, ou outra, que tenham sido revelados ou disponibilizados à parte receptora, seja oralmente, por escrito, por meios eletrônicos ou de outra forma, e que sejam identificados como confidenciais ou que, pela natureza das informações ou circunstâncias da divulgação, devam ser tratados como confidenciais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigação de Confidencialidade: A parte receptora concorda em: a) Manter em estrita confidencialidade todas as Informações Confidenciais; b) Não divulgar tais Informações Confidenciais a terceiros, exceto conforme expressamente permitido por este acordo ou com o consentimento prévio por escrito da parte divulgadora; c) Usar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram divulgadas e de acordo com os termos deste acordo; d) Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas àqueles de seus funcionários, agentes ou consultores que necessitem conhecer tais informações para o propósito deste acordo e que tenham acordos de confidencialidade equivalentes em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exceções: Esta obrigação de confidencialidade não se aplica às Informações Confidenciais que: a) Estejam ou venham a estar no domínio público sem violação deste acordo pela parte receptora; b) Sejam conhecidas pela parte receptora antes da divulgação pela parte divulgadora e sem obrigação de confidencialidade; c) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora sem uso ou referência às Informações Confidenciais da parte divulgadora; d) Sejam legalmente obtidas de terceiros sem restrição de divulgação e sem violação deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - Devolução ou Destruição de Informações: Após o término deste acordo ou a pedido da parte divulgadora, a parte receptora deverá devolver ou destruir todas as cópias das Informações Confidenciais recebidas, exceto na medida em que a retenção de tais cópias seja exigida por lei ou regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Duração da Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula permanecerá em vigor pelo período de 05 anos após a data de término deste acordo ou até que as Informações Confidenciais deixem de ser confidenciais, o que ocorrer primeiro.



PARÁGRAFO SEXTO - Disposições Gerais: Esta cláusula de confidencialidade constitui um acordo legalmente vinculativo entre as partes, impondo obrigações específicas relativas ao tratamento das Informações Confidenciais. Qualquer violação desta cláusula pode resultar em danos irreparáveis para a parte divulgadora, e tal parte poderá buscar reparação em tribunal, incluindo, mas não se limitando a, medidas cautelares.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CPSMC** e a **SICREDI**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições dos contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se às partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer tolerância da CPSMC para com a SICREDI ou da SICREDI para com a CPSMC quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A margem máxima consignável e número máximo de parcelas por empréstimo poderão ser alterados, a qualquer tempo, desde que exista lei autorizadora e instrumento aditivo entre a CPSMC e a SICREDI formalizando a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Partícipes se comprometem a cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos.



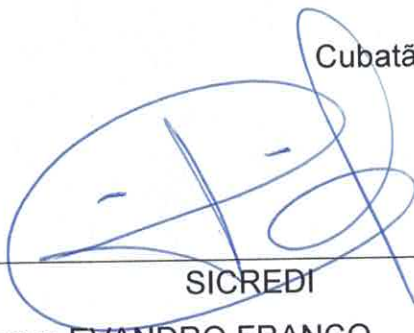
*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Cubatão, 14 de dezembro de 2023.




SICREDI

Nome: EVANDRO FRANCO

RG: 68361532 SESP/PR

CPF: 004.551.869-60

Diretor de Negócios



SICREDI

Nome: JARDIEL CHERPINSKI

RG: 78889012 SESP/PR

CPF: 036.017.359-46

Diretor Executivo



CPSMC

Nome: EDSON CARLOS DA SILVA

RG: 19.480.577-3

CPF: 087.441.478-48

Superintendente



Testemunhas:

1) 

Nome: Anderson Ferreira Muniz

CPF: 281.092.618-25

2) 

Nome: Rafael Henrique Silva

CPF: 298.388.718-93